LEI nº 5.261, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DENOMINA DE CENTRO COMUNITÁRIO JENIL MANTOVANI A ESTRUTURA FÍSICA CONSTRUÍDA SOBRE O IMÓVEL COM MATRÍCULA Nº 34.850, NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica denominado de Centro Comunitário Jenil Mantovani a estrutura física existente sobre os Lotes Urbanos de nºs 01 a 16, na Quadra 01, localizado no Distrito de Novo Horizonte, Município de Marechal Cândido Rondon, e tendo a Matrícula no Registro de Imóveis com nº 34.850.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a fixar placa nominando referido prédio público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social